

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### Sumário

<b>1.</b>	<b>OBJETO</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>1</b>
<b>3.</b>	<b>REGRAS DE RATEIO</b>	<b>2</b>
<b>4.</b>	<b>APLICAÇÃO E CONTROLE</b>	<b>2</b>

### 1. OBJETO

1.1. Esta Política de Rateio de Ordens de Negociação de Ativos (“Política”) tem como objetivo delinear a divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados pelos fundos de investimento ou veículos de investimento sob a gestão da FL2 Partners Gestão de Recursos Ltda. (“FL2”) (os “Fundos”), de forma a assegurar a divisão das ordens de forma justa e para que não haja Fundos sob sua gestão privilegiados em detrimento de outros.

1.2. O Comitê Executivo é o responsável pelo cumprimento desta Política em relação a todos os Fundos, devendo se assegurar que nesse rateio não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

1.3. Caberá ao Diretor de Compliance (*Compliance Officer*), no âmbito de suas competências, supervisionar o cumprimento desta Política e dos procedimentos aqui descritos.

1.4. Com o objetivo de facilitar o acesso a este documento, a FL2 se compromete a disponibilizá-lo na íntegra no seu website, bem como mantê-lo sempre atualizado.

1.5. Esta Política poderá ser alterada unilateralmente pela FL2, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pela FL2 e seus Colaboradores.

### 2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. Esta Política tem como princípio a defesa dos melhores interesses dos cotistas de todos os veículos de investimentos geridos pela FL2 de forma justa, equânime, de acordo a regulamentação vigente aplicável.

2.2. Na negociação de ativos a FL2 observará (a) o artigo 82 da Instrução CVM 555 e suas posteriores atualizações; e (b) o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros no tocante à compra e venda de ativos para os Fundos e o possível grupamento de ordens.

2.3. Quando receber ordens de negociação para os Fundos, a FL2 as enviará para as corretoras de valores mobiliários que participem das operações, com a identificação precisa dos Fundos em nome dos quais elas devam ser executadas.

### **3. REGRAS DE RATEIO**

3.1. Quando por razões de mercado ou por estratégia, a negociação através da identificação precisa do Fundo não for possível ou trazer potenciais prejuízos aos cotistas, a FL2 poderá executar grupamento de ordens e o rateio entre os Fundos observando os seguintes critérios:

- (i) Patrimônio Líquido dos Fundos;
- (ii) Regulamento e Política de Investimento dos Fundos; e
- (iii) Limites de exposição das carteiras dos Fundos.

3.2. O rateio será feito preferencialmente por boleta ou quando não for possível será utilizado o preço médio.

3.3. A FL2 poderá observar, para o grupamento de ordens, a liquidez dos ativos, quando o volume negociado no mercado de um determinado ativo impedir a execução parcial ou total da ordem de compra ou venda a um preço razoável para os Fundos.

3.4. De forma a evitar que um Fundo tenha suas ordens de negociação executadas enquanto outros Fundos não consigam negociar o mesmo ativo, a FL2 enviará uma ordem única de negociação e efetuará a divisão da participação de cada Fundo de acordo com os critérios indicados no item 3.1 acima.

3.5. A FL2 levará em conta o limite de exposição de determinado ativo na carteira de cada Fundo sob sua gestão, para verificar a viabilidade de suas participações no rateio. Caso seja verificado que uma ordem de negociação irá ultrapassar determinado limite de exposição de algum Fundo ou, a referida ordem não deverá ser enviada.

### **4. APLICAÇÃO E CONTROLE**

4.1. O rateio das ordens deverá ser avaliado pelo Compliance Officer. Caso a divisão das ordens esteja de acordo com o regulamento, a política de investimentos e os limites de exposição dos Fundos, este aprovará o rateio das ordens.

4.2. Com a aprovação do Compliance Officer, a área de gestão da FL2 enviará as

ordens às corretoras de valores mobiliários que participem das operações, junto com as informações sobre os ativos e os fundos que participarão do rateio de ordens bem como a porcentagem que será alocada para cada fundo.

4.3. A área de compliance receberá diariamente o e-mail das corretoras contendo a confirmação das ordens efetuadas e, a partir da análise dos rateios, verificará a correta aplicação desta Política.

4.4. Caso sejam executadas ordens em violação a esta Política, o Compliance Officer deverá notificar o diretor da FL2 responsável pela gestão de valores mobiliários para que realoque as ordens nos termos desta Política.

4.5. Fica dispensada a observância desta Política exclusivamente em caso de necessidade de enquadramento dos Fundos à regulamentação em vigor.